



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 28599/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 11/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00030/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araújo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

DISTRIBUIDORA VIDA VERDE

CNPJ: 00.248.741/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.105.646-6

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS -PB

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNI.	TOTAL
ABACAXI	258,8	R\$ 6,50	R\$ 1.682,20
ABOBORA	118,5	R\$ 4,50	R\$ 533,25
ALFACE	304	R\$ 2,80	R\$ 851,20
ALHO	95,4	R\$ 35,00	R\$ 3.339,00
BANANA	386,8	R\$ 4,50	R\$ 1.740,60
BATATA DOCE	355,5	R\$ 4,80	R\$ 1.706,40
BATATA INGLESA	497,5	R\$ 6,80	R\$ 3.383,00
BETERRABA	146	R\$ 6,50	R\$ 949,00
CENOURA	371	R\$ 7,80	R\$ 2.893,80
LIMÃO	96	R\$ 6,50	R\$ 624,00

RODOVIA BR 230, S/N, CEASA – BOX 09 E 10, 58.705-760, DISTRITO INDUSTRIAL, PATOS - PARAÍBA.

DISTRIBUIDORA VIDA VERDE

CNPJ: 00.248.741/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.105.646-6

LARANJA	274,7	R\$ 6,50	R\$ 1.785,55
MACAXEIRA	284	R\$ 7,50	R\$ 2.130,00
MAMÃO	133,9	R\$ 4,80	R\$ 642,72
MAÇÃ	71,6	R\$ 14,50	R\$ 1.038,20
MANGA	105,4	R\$ 4,50	R\$ 474,30
MELÃO	164,1	R\$ 3,75	R\$ 615,38
MELANCIA	652	R\$ 2,50	R\$ 1.630,00
PIMENTÃO	110	R\$ 7,80	R\$ 858,00
CEBOLA	352	R\$ 4,80	R\$ 1.689,60
TOMATE	550	R\$ 6,80	R\$ 3.740,00
REPOLHO	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00
UVA	26	R\$ 14,00	R\$ 364,00
POLPA DE FRUTAS	17	R\$ 9,44	R\$ 160,48
BOLO	4	R\$ 18,60	R\$ 74,40
GOIABA	28	R\$ 6,50	R\$ 182,00

RODOVIA BR 230, S/N, CEASA – BOX 09 E 10, 58.705-760, DISTRITO INDUSTRIAL, PATOS - PARAÍBA.

DISTRIBUIDORA VIDA VERDE

CNPJ: 00.248.741/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.105.646-6

PEPINO	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
MARACUJÁ	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
CHUCHU	34	R\$ 5,50	R\$ 187,00
COENTRO	258	R\$ 1,50	R\$ 387,00
VALOR TOTAL			R\$ 34.777,08

PATOS-PB 06 DE JANEIRO DE 2025

JOSÉ CLAUDIVAN DE OLIVEIRA

Jose Claudivan de Oliveira

CNPJ: 00.248.741/0001-96
JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE
Rod. BR 230, KM 336 (CEASA)
Box 09 e 10 - Patos-PB

RODOVIA BR 230, S/N, CEASA – BOX 09 E 10, 58.705-760, DISTRITO INDUSTRIAL, PATOS - PARAÍBA.



Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo nº 102/2025

Dispensa nº 030/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 067/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB – Possibilidade Jurídica.**

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

A escolha do fornecedor **JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE**, inscrito no CPF/CNPJ nº **00.248.741/0001-96**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **Secretaria de Saúde**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante **Dispensa de Licitação em razão do valor**.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as **DISPENSAS** no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da

necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 102/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis é essencial para garantir a oferta de alimentação adequada aos pacientes em atendimento e aos servidores das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Patos/PB. Diante da natureza emergencial desses serviços, a disponibilização contínua de refeições é fundamental para assegurar o suporte nutricional necessário aos pacientes em tratamento e para manter a eficiência das equipes que atuam ininterruptamente no atendimento à população. Considerando a necessidade inadiável de abastecimento e a finalização do processo licitatório ainda em andamento, justifica-se a aquisição emergencial desses itens, evitando qualquer descontinuidade na prestação do serviço público de saúde. Essa medida garante condições adequadas para o atendimento dos usuários e para a atuação dos profissionais, preservando a qualidade e a humanização no cuidado prestado.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao

mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 34.777,08 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e oito centavos)**, ofertado pela empresa **JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE**, inscrito no CPF/CNPJ nº 00.248.741/0001-96, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 34.777,08** (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e oito centavos), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em



anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiros e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 030/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE**, inscrito no CPF/CNPJ nº **00.248.741/0001-96**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 34.777,08** (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e oito centavos), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 13 de janeiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA

Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a
necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 09 de janeiro de 2025.


LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 102/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 030/2025

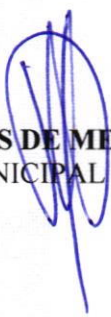
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 102/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 030/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE, CNPJ: 00.248.741/0001-96**, localizada à Rodovia BR 230, Ceasa, BOX nº 09, 10, Distrito Industrial, Patos/PB, representante legal: **JOSÉ CLAUDIVAN DE OLIVEIRA, CPF nº 591.902.644-87**. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário Municipal de Saúde de Patos/PB, no valor total de **R\$ 34.777,08 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 13 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DISTRIBUIDORA VIDA VERDE

CNPJ: 00.248.741/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.105.646-6

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS -PB

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNI.	TOTAL
ABACAXI	258,8	R\$ 6,50	R\$ 1.682,20
ABOBORA	118,5	R\$ 4,50	R\$ 533,25
ALFACE	304	R\$ 2,80	R\$ 851,20
ALHO	95,4	R\$ 35,00	R\$ 3.339,00
BANANA	386,8	R\$ 4,50	R\$ 1.740,60
BATATA DOCE	355,5	R\$ 4,80	R\$ 1.706,40
BATATA INGLESA	497,5	R\$ 6,80	R\$ 3.383,00
BETERRABA	146	R\$ 6,50	R\$ 949,00
CENOURA	371	R\$ 7,80	R\$ 2.893,80
LIMÃO	96	R\$ 6,50	R\$ 624,00

RODOVIA BR 230, S/N, CEASA – BOX 09 E 10, 58.705-760, DISTRITO INDUSTRIAL, PATOS - PARAÍBA.

DISTRIBUIDORA VIDA VERDE

CNPJ: 00.248.741/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.105.646-6

LARANJA	274,7	R\$ 6,50	R\$ 1.785,55
MACAXEIRA	284	R\$ 7,50	R\$ 2.130,00
MAMÃO	133,9	R\$ 4,80	R\$ 642,72
MAÇÃ	71,6	R\$ 14,50	R\$ 1.038,20
MANGA	105,4	R\$ 4,50	R\$ 474,30
MELÃO	164,1	R\$ 3,75	R\$ 615,38
MELANCIA	652	R\$ 2,50	R\$ 1.630,00
PIMENTÃO	110	R\$ 7,80	R\$ 858,00
CEBOLA	352	R\$ 4,80	R\$ 1.689,60
TOMATE	550	R\$ 6,80	R\$ 3.740,00
REPOLHO	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00
UVA	26	R\$ 14,00	R\$ 364,00
POLPA DE FRUTAS	17	R\$ 9,44	R\$ 160,48
BOLO	4	R\$ 18,60	R\$ 74,40
GOIABA	28	R\$ 6,50	R\$ 182,00

RODOVIA BR 230, S/N, CEASA – BOX 09 E 10, 58.705-760, DISTRITO INDUSTRIAL, PATOS - PARAÍBA.

DISTRIBUIDORA VIDA VERDE**CNPJ: 00.248.741/0001-96****INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.105.646-6**

PEPINO	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
MARACUJÁ	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
CHUCHU	34	R\$ 5,50	R\$ 187,00
COENTRO	258	R\$ 1,50	R\$ 387,00
VALOR TOTAL			R\$ 34.777,08

PATOS-PB 06 DE JANEIRO DE 2025

JOSÉ CLAUDIVAN DE OLIVEIRA



CNPJ: 00.248.741/0001-96
JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE
Rod. BR 230, KM 336 (CEASA)
Box 09 e 10 - Patos-PB

RODOVIA BR 230, S/N, CEASA – BOX 09 E 10, 58.705-760, DISTRITO INDUSTRIAL, PATOS - PARAÍBA.

PV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.324.081/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.440.385-0

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS - PB			
PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNI.	TOTAL
ABACAXI	258,8	R\$ 7,47	R\$ 1.933,24
ABOBORA	118,5	R\$ 5,17	R\$ 612,65
ALFACE	304	R\$ 3,22	R\$ 978,88
ALHO	95,4	R\$ 39,80	R\$ 3.796,92
BANANA	386,8	R\$ 5,17	R\$ 1.999,76
BATATA DOCE	355,5	R\$ 5,52	R\$ 1.962,36
BATATA INGLESA	497,5	R\$ 7,82	R\$ 3.890,45
BETERRABA	146	R\$ 7,47	R\$ 1.090,62
CENOURA	371	R\$ 8,97	R\$ 3.327,87
LIMÃO	96	R\$ 7,47	R\$ 717,12
LARANJA	274,7	R\$ 7,47	R\$ 2.052,01
MACAXEIRA	284	R\$ 8,62	R\$ 2.448,08
MAMÃO	133,9	R\$ 5,52	R\$ 739,13
MAÇÃ	71,6	R\$ 16,67	R\$ 1.193,57
MANGA	105,4	R\$ 5,17	R\$ 544,92
MELÃO	164,1	R\$ 4,31	R\$ 707,27
MELANCIA	652	R\$ 2,87	R\$ 1.871,24
PIMENTÃO	110	R\$ 8,97	R\$ 986,70
CEBOLA	352	R\$ 5,52	R\$ 1.943,04
TOMATE	550	R\$ 7,82	R\$ 4.301,00
REPOLHO	80	R\$ 7,82	R\$ 625,60
UVA	26	R\$ 16,10	R\$ 418,60
POLPA DE FRUTAS	17	R\$ 10,85	R\$ 184,45
BOLO	4	R\$ 21,39	R\$ 85,56
GOIABA	28	R\$ 7,47	R\$ 209,16
PEPINO	40	R\$ 5,52	R\$ 220,80
MARACUJÁ	40	R\$ 10,92	R\$ 436,80

RUA: FABIANA DOS SANTOS FARIAS, Nº 476, BAIRRO: MONTE CASTELO, PATOS – PB / CEP: 58707-135.

Justificativa de preço. Doc. 28599/25. Data: 11/03/2025 15:01. Responsável: Gustavo M. de Araújo.
 Impresso por convidado em 11/03/2025 16:30. Validação: C432.5762.1B80.C658.CD5B.F428.349C.38BE.

PV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.324.081/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.440.385-0

CHUCHU	34	R\$ 6,32	R\$ 214,88
COENTRO	258	R\$ 1,72	R\$ 443,76
VALOR TOTAL			R\$ 39.936,43

PATOS - PB, 06 DE JANEIRO DE 2025



47.324.081/0001-49
PV DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Rua Fabiana dos Santos Farias, 476 - Monte Castelo
CEP. 58.707-135 - PATOS-PB.

RAZÃO SOCIAL: MARCONELDO DANTAS GOMES

CNPJ: 09.485.318/0001-84

RUA: ODILON LOPES SOUSA, BAIRRO SANTA ROSA

CEP: 58.840-000/ CIDADE: POMBAL – PB

ENDEREÇO DE e-mail: Stenio.alves1990@gmail.com

ORÇAMENTO PREFEITURA DE PATOS-PB

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS -PB			
PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNI.	TOTAL
ABACAXI	258,8	R\$ 7,15	R\$ 1.850,42
ABOBORA	118,5	R\$ 4,95	R\$ 586,58
ALFACE	304	R\$ 3,08	R\$ 936,32
ALHO	95,4	R\$ 38,50	R\$ 3.672,90
BANANA	386,8	R\$ 4,95	R\$ 1.914,66
BATATA DOCE	355,5	R\$ 5,28	R\$ 1.877,04
BATATA INGLESA	497,5	R\$ 7,48	R\$ 3.721,30
BETERRABA	146	R\$ 7,15	R\$ 1.043,90
CENOURA	371	R\$ 8,28	R\$ 3.071,88

MARCONELDO DANTAS GOMES

RUA ODILON LOPES SOUSA – SANTA ROSA – POMBAL PB

CEP: 58.840-000 TELEFONE: (83) 9 9940-4169

Justificativa de preço. Doc. 28599/25. Data: 11/03/2025 15:01. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 11/03/2025 16:30. Validação: C432.5762.1B80.C658.CD5B.F428.349C.38BE.

LIMÃO	96	R\$ 7,15	R\$ 686,40
LARANJA	274,7	R\$ 7,15	R\$ 1.964,11
MACAXEIRA	284	R\$ 8,25	R\$ 2.343,00
MAMÃO	133,9	R\$ 5,28	R\$ 706,99
MAÇÃ	71,6	R\$ 15,95	R\$ 1.142,02
MANGA	105,4	R\$ 4,95	R\$ 521,73
MELÃO	164,1	R\$ 5,28	R\$ 866,45
MELANCIA	652	R\$ 2,75	R\$ 1.793,00
PIMENTÃO	110	R\$ 8,28	R\$ 910,80
CEBOLA	352	R\$ 5,28	R\$ 1.858,56
TOMATE	550	R\$ 7,48	R\$ 4.114,00
REPOLHO	80	R\$ 7,48	R\$ 598,40
UVA	26	R\$ 15,40	R\$ 400,40
POLPA DE FRUTAS	17	R\$ 9,90	R\$ 168,30
BOLO	4	R\$ 20,46	R\$ 81,84
GOIABA	28	R\$ 7,15	R\$ 200,20
PEPINO	40	R\$ 5,28	R\$ 211,20
MARACUJÁ	40	R\$ 10,45	R\$ 418,00
CHUCHU	34	R\$ 6,05	R\$ 205,70

MARCONELDO DANTAS GOMES
RUA ODILON LOPES SOUSA – SANTA ROSA – POMBAL PB
CEP: 58.840-000 TELEFONE: (83) 9 9940-4169

Justificativa de preço. Doc. 28599/25. Data: 11/03/2025 15:01. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 11/03/2025 16:30. Validação: C432.5762.1B80.C658.CD5B.F428.349C.38BE.

COENTRO	258	R\$ 1,65	R\$ 425,70
VALOR TOTAL			R\$ 38.291,79

POMBAL - PB, 06 DE JANEIRO DE 2025



09.485.318/0001-84
 Insc. Estadual 16156616-2
 MARCONELDO DANTAS GOMES
 Rua Odilon Lopes Sousa, 350
 Pombal -PB | CEP 58840-000

MARCONELDO DANTAS GOMES
 RUA ODILON LOPES SOUSA – SANTA ROSA – POMBAL PB
 CEP: 58.840-000 TELEFONE: (83) 9 9940-4169

Justificativa de preço. Doc. 28599/25. Data: 11/03/2025 15:01. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
 Impresso por convidado em 11/03/2025 16:30. Validação: C432.5762.1B80.C658.CD5B.F428.349C.38BE.



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ABACAXI	258,8	R\$ 6,50	R\$ 1.682,20
2	ABOBORA	118,5	R\$ 4,50	R\$ 533,25
3	ALFACE	304	R\$ 2,80	R\$ 851,20
4	ALHO	95,4	R\$ 35,00	R\$ 3.339,00
5	BANANA	386,8	R\$ 4,50	R\$ 1.740,60
6	BATATA DOCE	355,5	R\$ 4,80	R\$ 1.706,40
7	BATATA INGLESA	497,5	R\$ 6,80	R\$ 3.383,00
8	BETERRABA	146	R\$ 6,50	R\$ 949,00
9	CENOURA	371	R\$ 7,80	R\$ 2.893,80
10	LIMÃO	96	R\$ 6,50	R\$ 624,00
11	LARANJA	274,7	R\$ 6,50	R\$ 1.785,55
12	MACAXEIRA	284	R\$ 7,50	R\$ 2.130,00
13	MAMÃO	133,9	R\$ 4,80	R\$ 642,72
14	MAÇÃ	71,6	R\$ 14,50	R\$ 1.038,20
15	MANGA	105,4	R\$ 4,50	R\$ 474,30
16	MELÃO	164,1	R\$ 3,75	R\$ 615,38
17	MELANCIA	652	R\$ 2,50	R\$ 1.630,00
18	PIMENTÃO	110	R\$ 7,80	R\$ 858,00
19	CEBOLA	352	R\$ 4,80	R\$ 1.689,60
20	TOMATE	550	R\$ 6,80	R\$ 3.740,00
21	REPOLHO	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00
22	UVA	26	R\$ 14,00	R\$ 364,00
23	POLPA DE FRUTAS	17	R\$ 9,44	R\$ 160,48
24	BOLO	4	R\$ 18,60	R\$ 74,40
25	GOIABA	28	R\$ 6,50	R\$ 182,00





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

26	PEPINO	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
27	MARACUJÁ	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
28	CHUCHU	34	R\$ 5,50	R\$ 187,00
29	COENTRO	258	R\$ 1,50	R\$ 387,00
				R\$ 34.777,08

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 34.777,08 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 08 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 08 de janeiro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis é essencial para garantir a oferta de alimentação adequada aos pacientes em atendimento e aos servidores das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Patos/PB. Diante da natureza emergencial desses serviços, a disponibilização contínua de refeições é fundamental para assegurar o suporte nutricional necessário aos pacientes em tratamento e para manter a eficiência das equipes que atuam ininterruptamente no atendimento à população.

Considerando a necessidade inadiável de abastecimento e a finalização do processo licitatório ainda em andamento, justifica-se a aquisição emergencial desses itens, evitando qualquer descontinuidade na prestação do serviço público de saúde. Essa medida garante condições adequadas para o atendimento dos usuários e para a atuação dos profissionais, preservando a qualidade e a humanização no cuidado prestado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


KLEBER SILVA DE ARAÚJO
GERENTE DE FINANÇAS



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058



**PREFEITURA DE
PATOS**



**Pacto Nacional pela
Primeira
Infância**



Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Atenção Especializada - Recursos
Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002
2059

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
2060

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

Patos - PB, 09 de janeiro de 2025.

Maria José de F. A. Monteiro
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis é essencial para garantir a oferta de alimentação adequada aos pacientes em atendimento e aos servidores das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Patos/PB. Diante da natureza emergencial desses serviços, a disponibilização contínua de refeições é fundamental para assegurar o suporte nutricional necessário aos pacientes em tratamento e para manter a eficiência das equipes que atuam ininterruptamente no atendimento à população.

Considerando a necessidade inadiável de abastecimento e a finalização do processo licitatório ainda em andamento, justifica-se a aquisição emergencial desses itens, evitando qualquer descontinuidade na prestação do serviço público de saúde. Essa medida garante condições adequadas para o atendimento dos usuários e para a atuação dos profissionais, preservando a qualidade e a humanização no cuidado prestado.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	ABACAXI	258,8
2	ABOBORA	118,5
3	ALFACE	304
4	ALHO	95,4
5	BANANA	386,8
6	BATATA DOCE	355,5
7	BATATA INGLESA	497,5
8	BETERRABA	146
9	CENOURA	371
10	LIMÃO	96
11	LARANJA	274,7





12	MACAXEIRA	284
13	MAMÃO	133,9
14	MAÇÃ	71,6
15	MANGA	105,4
16	MELÃO	164,1
17	MELANCIA	652
18	PIMENTÃO	110
19	CEBOLA	352
20	TOMATE	550
21	REPOLHO	80
22	UVA	26
23	POLPA DE FRUTAS	17
24	BOLO	4
25	GOIABA	28
26	PEPINO	40
27	MARACUJÁ	40
28	CHUCHU	34
29	COENTRO	258

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de





Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista



para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 08 de janeiro de 2025.


KLEBER SILVA DE ARAÚJO
GERENTE DE FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 15:01:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 28599/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00030/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 13/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 34.777,08

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 34.777,08

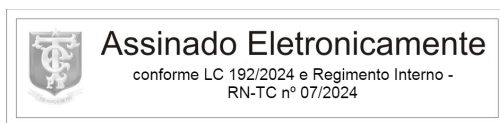
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Claudivan de Oliveira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 00.248.741/0001-96

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a7bed55d5aa328fd122e16b257b4c669
Autorização da autoridade competente	Sim	c6b607581cbb9fe900237c1b00b0a4df
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f5515023017341985bf76d483dfd48f0
Justificativa de preço	Sim	c43257621b80c658cd5bf428349c38be
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9588872acc3256dd780e8d0ac8f25061
Previsão Orçamentária	Sim	028871cfeb30e7b64dd15c1bb97f716c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	414e01717a72f6c392df97f64efb2cdf
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Claudivan de Oliveira	Sim	410bb820fe28b2ed2225454e22551a95

João Pessoa, 11 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 102/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 030/2025

CONTRATO Nº: 133/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB** E A EMPRESA **JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE**, CNPJ: **00.248.741/0001-96**, localizada à Rodovia BR 230, Ceasa, BOX nº 09, 10, Distrito Industrial, Patos/PB, neste ato representada por **JOSÉ CLAUDIVAN DE OLIVEIRA**, CPF nº 591.902.644-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 030/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 030/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 34.777,08 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ABACAXI	258,8	R\$ 6,50	R\$ 1.682,20
2	ABOBORA	118,5	R\$ 4,50	R\$ 533,25



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





3	ALFACE	304	R\$ 2,80	R\$ 851,20
4	ALHO	95,4	R\$ 35,00	R\$ 3.339,00
5	BANANA	386,8	R\$ 4,50	R\$ 1.740,60
6	BATATA DOCE	355,5	R\$ 4,80	R\$ 1.706,40
7	BATATA INGLESA	497,5	R\$ 6,80	R\$ 3.383,00
8	BETERRABA	146	R\$ 6,50	R\$ 949,00
9	CENOURA	371	R\$ 7,80	R\$ 2.893,80
10	LIMÃO	96	R\$ 6,50	R\$ 624,00
11	LARANJA	274,7	R\$ 6,50	R\$ 1.785,55
12	MACAXEIRA	284	R\$ 7,50	R\$ 2.130,00
13	MAMÃO	133,9	R\$ 4,80	R\$ 642,72
14	MAÇÃ	71,6	R\$ 14,50	R\$ 1.038,20
15	MANGA	105,4	R\$ 4,50	R\$ 474,30
16	MELÃO	164,1	R\$ 3,75	R\$ 615,38
17	MELANCIA	652	R\$ 2,50	R\$ 1.630,00
18	PIMENTÃO	110	R\$ 7,80	R\$ 858,00
19	CEBOLA	352	R\$ 4,80	R\$ 1.689,60
20	TOMATE	550	R\$ 6,80	R\$ 3.740,00
21	REPOLHO	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00
22	UVA	26	R\$ 14,00	R\$ 364,00
23	POLPA DE FRUTAS	17	R\$ 9,44	R\$ 160,48
24	BOLO	4	R\$ 18,60	R\$ 74,40
25	GOIABA	28	R\$ 6,50	R\$ 182,00
26	PEPINO	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
27	MARACUJÁ	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
28	CHUCHU	34	R\$ 5,50	R\$ 187,00
29	COENTRO	258	R\$ 1,50	R\$ 387,00
				R\$ 34.777,08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2039 Manutenção das Atividades
Administrativas da Secretaria Municipal de
Saúde de Patos-SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2041
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2024 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos de Saúde de Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2025 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305
1002 1026 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária – Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303
1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e



Serviços Públicos de Saúde da Assistência
Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305
1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em
Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **KLEBER SILVA DE ARAUJO, CPF nº 030.586.694-02**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 13 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA
VIDA VERDE
CNPJ nº 00.248.741/0001-96
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





DIÁRIO OFICIAL

38

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SÁBADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 102/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
INTERESSADO: JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE
CNPJ: 00.248.741/0001-96
FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 34.777,08 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 13 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2671/2022
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2022

Instrumento: termo de aditivo n.º: 4.º ao contrato n.º 2671/2022; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PATOS ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 108065885 - PROCESSO FORMALIZADO A PARTIR DO DOCUMENTO N.º 97826/22, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1080658-85, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo n.º 350/2022; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 14/09/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: art. 105 e incisos, Lei Federal 14.133/2021. Signatários: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR e SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

Patos, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 304/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

Instrumento: termo de aditivo n.º: 2.º ao contrato n.º 304/2024; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA 42419018400. Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (QUENTINHAS) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo n.º 004/2024; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 30/04/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: art. 107 e incisos, Lei Federal 14.133/2021. Signatários: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA 42419018400.**

Patos, 31 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 304/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA 42419018400, inscrito no CNPJ N.º 34.270.890/0001-73. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (QUENTINHAS) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que o valor atual de R\$ 484.700,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 537.100,00 (quinhentos e trinta e sete mil e cem reais), que representa um aumento de 12,12% (doze vírgula doze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, lei 14.133/2021 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA 42419018400.**

Patos/PB, 04 de fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 133/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 102/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 030/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO N.º: 133/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE
CNPJ N.º: 00.248.741/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.777,08 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 13 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB

38



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Atenção Especializada - Recursos
Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002
2059

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
2060

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

Patos - PB, 09 de janeiro de 2025.

Maria José de F. A. Monteiro
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.248.741/0001-96
Razão Social: JOSE CLAUDIVAN DE OLIVEIRA ME
Endereço: ROD BR-230 SN CEASA BOX 09 E 10 / DISTRITO INDUSTRIAL / PATOS / PB / 58705-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122200270015708909

Informação obtida em 06/01/2025 11:55:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE
CNPJ: 00.248.741/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

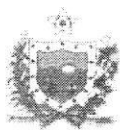
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:46 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **336E.05A5.1673.8FBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **F460.7E8C.CF87.F616**

Emitida no dia 16/12/2024 às 09:53:34

Nome Empresarial:

J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE

Endereço:

BR-230

Bairro:

DISTRITO INDUSTRIAL

Inscr. Estadual:

16.105.646-6

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

00.248.741/0001-96

Complemento:

CEASA - BOX 09 E 10

CEP:

58705-760

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 28/11/2024

Contribuinte: J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE		Inscrição Mercantil: 3012142 Sequencial: 209541 Referência Loteamento:
Localização: R ROD BR 230 -CEASA BOX NOS 09 E 10, SN, , DISTRITO INDUSTRIAL		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
00.248.741/0001-96		3012142
Atividade Principal: 4633-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS		
Atividades Secundárias 4632-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS 4634-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS		
Início Atividade: 18/10/1994	Validade: 27/01/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

DF0990D56271FEE52C689D6A13C4EB5BBE31F0D1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.248.741/0001-96
Certidão nº: 83518648/2024
Expedição: 03/12/2024, às 10:01:53
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.248.741/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.248.741/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/10/1994	
NOME EMPRESARIAL J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA VIDA VERDE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO ROD BR 230		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CEASA - BOX 09 E 10
CEP 58.705-760	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3421-8180	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/1994	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 10:16:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 15:03:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 28605/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000001332025

Data da Publicação: 15/02/2025

Data da Assinatura: 13/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 34.777,08

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Jose Claudivan de Oliveira

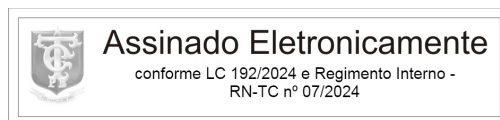
Contratado (CNPJ): 00.248.741/0001-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bfe1593870950531b289190c467e5005
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	24d4663e3216459a3c57d641ee05ce0b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	028871cfeb30e7b64dd15c1bb97f716c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	63f9314715506e2076663261ae5b0fcf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 28599/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 15:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28605/25 ao Documento 28599/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 28599/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 37	63f9314715506e2076663261ae5b0fcf
Comprovante de publicidade	38	bfe1593870950531b289190c467e5005
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39 - 40	028871cfef30e7b64dd15c1bb97f716c
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 46	24d4663e3216459a3c57d641ee05ce0b
RECIBO PROTOCOLO	47	8de591f91f20fd4391ee11ad0c7a370a

João Pessoa, 11 de Março de 2025**Assinado Eletronicamente**conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**